

**Autógrafo de Lei nº 33/2023**

Dispõe sobre o piso salarial, a carga horária e a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Autor: Poder Executivo**

**Art. 1º.** Esta lei institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e regulamenta o valor adicional repassado pela União a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho para garantia do piso salarial aos servidores informados no *caput* será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo único, parte integrante desta Lei, onde são estabelecidos os recursos financeiros a serem custeados pela União e pelo Município.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao vencimento básico (VB), o qual corresponde ao somatório do valor custeado pelo Município e a complementação financeira repassada pela União, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento dos valores repassados pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, referente aos meses de maio/2023 a agosto/2023, aos servidores beneficiados.

**Art. 4º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 5º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 6º.** Considerando que a União possa transferir os recursos da Assistência Complementar Financeira após o pagamento da folha de servidores pelo Município, fica autorizada a restituição do valor pago aos cofres do ente municipal.

**Art. 7º.** O piso salarial estabelecido na presente Lei será atualizado anualmente, com base nos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 575/2014.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 780/2022 e demais disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibiapina-CE, 20 Setembro de 2023.



**RODRIGO MELLO MARINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce.

**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE IBIAPINA